



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), destinados a suprir despesas com o elemento de despesa "outros serviços de terceiros de pessoa jurídica" que não constava no orçamento vigente, a saber:

PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
2000	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
2000200010.1712201304.002	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE	
3000000000000	Variação Patrimonial Diminutiva	
3300000000000	Use De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	
3390000000000	Aplicações Diretas	
3390390000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
20000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 798.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 798.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, a saber:

Continua...

*Handwritten signatures and initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2017.

PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>2000</b>	<b>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
2000200010.1751201333.716	Construção de Rede de Esgoto no Loteamento Dona Delha, km 41	
400000000000	Varição Patrimonial Aumentativa	
440000000000	Varições Patrimoniais Aumentativas Financeiras	
449000000000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	
449051000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>20000000</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>R\$ 699.000,00</b>

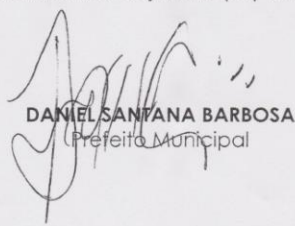
PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>2000</b>	<b>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
2000200010.1751201333.717	Construção Da Rede De Esgoto Do Bairro Nova Era	
400000000000	Varição Patrimonial Aumentativa	
440000000000	Varições Patrimoniais Aumentativas Financeiras	
449000000000	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	
449051000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>20000000</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

**TOTAL DAS REDUÇÕES..... R\$ 798.000,00**

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos adicionais suplementares, por decreto, em conformidade com o Inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para dar continuidade à complementação a que se trata o art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2017.

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

São Mateus/ES, 31 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI Nº. 006/2017**, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências".

O crédito adicional especial pretendido refere-se a elemento de despesa, "**outros serviços de terceiros de pessoa jurídica**", essencial para o desenvolvimento das atividades do SAAE, que foi suprimido, no importe de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

Sem o referido elemento de despesas a Autarquia não tem como arcar com despesas de custeio básicas para a gestão da mesma como consumo de energia, serviços de manutenção dentre outros.

Vale observar que é necessário que o projeto de lei nº **005/2017** seja aprovado primeiro, pois a alteração solicitada está causando conflito no sistema como fora justificado no projeto citado.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

